
DISCURSO, NORMAS DA CARTA POLÍTICA, DIREITO DE MORADIA E USUCAPIÃO DE BENS PÚBLICOS

Vinicius Fonseca Nunes*
(UESB)

Edvania Gomes da Silva**
(UESB)

Maria da Conceição Fonseca-Silva***
(UESB)

RESUMO

Neste trabalho, discutimos questões sobre discurso legal, direito de moradia e usucapião de bens públicos. Na análise, mobilizamos o dispositivo teórico analítico da Escola de Análise de Discurso Francesa, da Ciência Política e do Direito.

INTRODUÇÃO

• Este trabalho é resultado do subprojeto de pesquisa "Discurso, normas da carta política, direito de moradia e usucapião de bens públicos", financiado, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, a quem agradecemos à bolsa de Iniciação Científica.

* Graduando em Direito. Membro do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis). Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso. vinicius.fnunes@gmail.com

** Doutora em Linguística pela Unicamp. Professora do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Membro do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Orientadora do projeto de pesquisa que deu origem a este artigo. edvaniagsilva@gmail.com

*** Doutora em Linguística pela Unicamp. Coordenadora do projeto de pesquisa e orientadora, líder do Grupo de Pesquisa em Estudos Linguísticos (GPEL/CNPq/Uesb) e do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis/CNPq/UESB). Professora do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Análise de Discurso - *campus* de Vitória da Conquista. Co-orientadora do projeto de pesquisa que deu origem a este artigo. con.fonseca@gmail.com

Neste trabalho, apresentamos resultados do subprojeto de pesquisa "Discurso, normas da carta política, direito de moradia e usucapião de bens públicos", coordenado pela Profa. Dra. Edvania Gomes da Silva. Analisamos o discurso do Estado por meio de suas normas de Direito, no que tange à usucapião de propriedade pública.

O eixo teórico centra-se em trabalhos da Análise de Discurso (AD), da Ciência Política e do Direito. Com base na AD, analisamos o discurso normativo do Estado; na ciência política, discutimos conceitos, como legitimidade, democracia, República e Estado; no Direito, analisamos a Carta legal normativa em si, as regras e seu cunho axiológico e doutrinário. O corpus do trabalho foi constituído por textos legais, retirados da Constituição Federativa do Brasil, do Novo Código Civil brasileiro e de Leis Administrativas. O discurso do Estado sobre a usucapião perpetua-se supremo, utilizando-se do argumento da democracia para legitimar-se, em detrimento dos interesses individuais, sob a retórica do "bem comum".

Desse modo, nada mais razoável do que o questionamento sobre os fundamentos axiológicos do poder de *imperium* do Estado, principalmente na esfera do direito público, incidente sobre toda e qualquer particularidade. Para tanto, partimos da constatação de uma realidade empírica, que necessita de mudanças positivas na esfera da proporção dos direitos fundamentais e sociais de garantia da propriedade e de moradia digna, respectivamente, dentro dos dados fáticos de sua inexistência para todos no âmbito pátrio. A relevância desta pesquisa está em mostrar que o Direito, em nossa sociedade, não é produto unicamente da experiência do legislador, e este não deve extrair exclusivamente de sua razão as normas imperativas para toda a sociedade.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa que deu origem a este trabalho tem caráter epistemológico. O *corpus* da pesquisa foi constituído de textos das seguintes fontes: Carlos Roberto Gonçalves (2008); Foucault (1999); Gilissen (2003); Guillermo O'Donnell (1991); Gustavo Tepedino (2009); Heleno Taveira Tôrres (2009); Helly Lopes Meireles (2009); Laura Beck Varela (2002); Leo Van Holthe (2009); Marco Aurélio Viana (2003); Orlando Gomes (2003; 2008); Otfried Hoffe (2005); Paulo Nader (2007); Pontes de Miranda (2001). Após constituição do *corpus*, procedeu-se ao estudo, discussão em grupo, semanalmente, e análise comparativa dos textos teóricos, buscando a relação entre discurso, corpos políticos e legitimidade. Os seguintes textos e livros do corpus foram discutidos e analisados: Constituição Federativa do Brasil; Código Civil de 2002; Em Defesa da Sociedade, de Michel Foucault; Direitos Reais, de Orlando Gomes; A Democracia no Mundo de Hoje, de Otfried Hoffe; Direito Constitucional, de Leo Van Holthe; Direito Administrativo Brasileiro, de Helly Lopes Meireles; Introdução ao estudo do Direito, de Paulo Nader; Temas de Direito Civil – Tomo III, de Gustavo Tepedino; Direito e Poder – nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos, de Heleno Taveira Tôrres.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As análises mostraram que quando o Estado português se instalou aqui no Brasil já o fez sob a forma do Antigo Regime. Carregava ainda instituições formadas na Idade Média, de caráter feudal e corporativo. Tal arranjo institucional passou por diversas mudanças ao longo dos três séculos de vida colonial brasileira. Contudo, vigoraram, na maior parte do tempo colonial (a partir de 1603), as *Ordenações*

Filipinas, mesmo que frequentemente alteradas em parte por legislação extravagante e especial para a colônia. Característica geral do regime de administração da colônia brasileira é o sistema de capitanias hereditárias. Desse modo, embora exercendo funções públicas, os capitães-donatários de terras exerciam sobre elas uma espécie de justiça senhorial, que chegava a se confundir com o poder régio. Os donatários deveriam, então, estabelecer atividades econômicas e organizar a vida civil na terra, fazendo também, justiça em suas terras. Atualmente, em vias de Estado Democrático de Direito, a aquisição da propriedade passou por diversas transformações, como a possibilidade da usucapião, em suas diversas faces, como forma de se fazer justiça social e de dar função social à propriedade privada. Neste ínterim, resta-nos observar e analisar, contudo, que o bem público possui a mesma proteção e tratamento que tinha outrora, como propriedade régia, não podendo ser tocada pela usucapião e nem ser transferido o seu domínio, mesmo quando a propriedade esteja inativa. A legitimidade do Direito é uma disposição que perpassa a história e os valores sócio-culturais e filosóficos de cada tempo. Nas sociedades pós-modernas, o Estado dita as normas públicas e privadas e, diante de uma realidade contratual, os administrados agem como súditos e senhores de si mesmos, numa realidade de respeito aos princípios da república, da democracia e da isonomia. Assim, são tidos como legítimos para controlar e administrar a atividade político-cidadã e os corpos políticos pertencentes à estrutura tripartite: Executivo, Legislativo e Judiciário. A usucapião, neste ínterim de legitimidade, favorece o possuidor contra o proprietário, sacrificando este com a perda de um direito que ele não está obrigado a exercer. Ela é uma forma originária de aquisição da propriedade, ou seja, nela não há transmissão de um sujeito para outro, como ocorre na relação negocial, em que aparece o elemento tempo influenciando na aquisição da propriedade e na extinção de direitos do antigo titular do imóvel, na forma da posse prolongada, mansa e pacífica. O discurso do Estado é

único e soberano – aplicando-se de forma cogente e imperativa aos administrados, perpetrado por meio da lei, que tensiona dois posicionamentos em relação aos bens públicos e privados, indicando o que é permitido e proibido em um e em outro. A própria lei. Por um lado, o bem privado, deve atender à sua função social, para que não corra o risco de ser objeto de usucapião. Por outro lado, o bem público não pode ser objeto de usucapião, em nenhuma hipótese. Podemos dizer, então, que há uma diferenciação de tratamento entre o mesmo ente, o bem, diante das distintas posições de sujeito em que ele se encontra.

CONCLUSÕES

A pesquisa mostrou que a prática da proteção do bem público, desde a época da vigência das *Ordenações Filipinas*, trata dos bens públicos como “propriedade do rei” e não do povo, situação que se opõe ao Estado Democrático de Direito e à idéia de contrato social rousseuiano, na qual estamos imersos, como forma de ser do Estado, do Governo e da dialética popular com o poder instituído.

REFERÊNCIAS

- Constituição Federativa do Brasil.** In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm
- CRETELA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988.** 2ª. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1990.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas. 2010

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**. Rio de Janeiro: Renovar. 2001.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes. 1999.

HÖFFE, Otfried. **A Democracia no Mundo de Hoje**. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

MACEDO, Dimas. **O discurso constituinte: uma abordagem crítica**. Belo Horizonte: Fórum. 2009.

MEIRELES, Helly Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2009.

ORLANDI, E.P. **Análise de Discurso- Princípios e Procedimentos**. Campinas: Editora Pontes, 2003.

TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). **DIREITO E PODER – Nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos**. Barueri, SP: Manole, 2005.

VARELA, Laura Beck. **Das propriedades à propriedade: construção de um direito**. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.